



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

R E G U L A M E N T O
do
Curso de Preparação à Magistratura – CPM,
com Residência Judicial



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

SUMÁRIO

Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	03
Capítulo II	DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO CURSO	03
Capítulo III	DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO REGIME DIDÁTICO E DAS DISCIPLINAS	07
Capítulo IV	DA MATRÍCULA, DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA	09
Capítulo V	DO PROCESSO SELETIVO	09
	Seção I – Da Inscrição	09
	Seção II – Da Seleção	10
	Subseção I – Processo Seletivo nos Estudos Preparatórios Profissionalizantes - Residência 1 (R1)	10
	Subseção II – Processo Seletivo na Prática Jurisdicional Tutelada - Residência 2 (R2)	11
Capítulo VI	DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES	12
	Seção I – Provas e Avaliações nos Estudos Preparatórios Profissionalizantes - Residência 1 (R1)	12
	Seção II – Provas e Avaliações na Prática Jurisdicional Tutelada - Residência 2 (R2)	14
Capítulo VII	DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)	16
Capítulo VIII	DA CERTIFICAÇÃO E DA LAUREA	17
Capítulo IX	DO CORPO DOCENTE	19
Capítulo X	DOS PRECEPTORES	20
Capítulo XI	DOS RESIDENTES JUDICIAIS	23
	Seção I - PROCESSO DISCIPLINAR	27
	Seção II – DA BOLSA REMUNERADA DE ESTUDOS	28
Capítulo XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	29
	ANEXOS	
ANEXO I	PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - Plano de Trabalho do Residente	31
ANEXO II	PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - Relatório Final do Residente Judicial	32
ANEXO III	PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - Termo de Compromisso do Preceptor	35
ANEXO IV	PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - Termo de Compromisso do Residente	36
ANEXO V	PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - Relatório Pedagógico	38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Curso de Preparação à Magistratura - CPM com Residência Judicial é voltado aos profissionais da área jurídica, com ênfase à carreira da Magistratura Estadual.

Art. 2º O curso, com carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas-aulas, divididas em duas fases, será promovido pela Escola Superior da Magistratura, órgão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e se desenvolverá em ambiente acadêmico e profissional, mediante a realização de Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) e Prática Jurisdicional Tutelada - Residência 2 (R2).

§1º Entende-se por Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) o conjunto de conteúdos curriculares obrigatórios, constituídos por componentes de caráter teórico, fundamental e profissionalizante, exclusivos aos bacharéis em Direito, que visam inserir o residente judicial no domínio dos temas estruturantes do Curso, direcionando-o ao desenvolvimento de experiências relacionadas ao exercício de práticas judiciais.

§2º Entende-se por Prática Jurisdicional Tutelada (R2) a carga horária cumprida em unidade judicial ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, possibilitando a vivência do discente em ambiente profissional, sob a orientação de um magistrado preceptor e tendo a prática de atos de assessoramento judicial como eixo estruturante da aprendizagem.

§3º Tratando-se de um curso profissionalizante dentro da estrutura do Judiciário paraibano, com acesso a informações, documentos, processos, sistemas, etc. e práticas de atos privativos de bacharéis em direito, é condição para o deferimento da matrícula a suspensão da habilitação para o exercício da advocacia, caracterizando-se como Atividade Jurídica nos termos do inciso I, do art. 59, da Resolução CNJ nº 075/2009¹ c/c 93, I e art. 129, §3º da CF/88².

Capítulo II
DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DO CURSO

¹ **Art. 59.** Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "I":
I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

² **Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

§3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 3º O curso profissionalizante de Residência Judicial tem como objetivos:

- I – preparar tecnicamente os bacharéis em Direito para o ingresso nas carreiras jurídicas, especialmente da Magistratura Estadual, bem como aperfeiçoá-los profissionalmente para o desempenho das funções inerentes à prestação jurisdicional, podendo ser oferecidas turmas de forma regionalizada;
- II – proporcionar formação aos cursistas, do ponto de vista humanístico, filosófico, cultural, psicológico, social, científico, ético e tecnológico;
- III – oferecer os fundamentos essenciais para a prática da missão do Juiz, das atividades administrativas privativas de bacharéis em direito e outras afins, mediante ensino voltado para as especificidades do mister das atividades laborais afetas ao Judiciário;
- IV – despertar no cursista a relevância do exercício da magistratura, priorizando a multidisciplinaridade e a troca de experiências, visando aguçar a consciência crítica, o respeito ao Estado Democrático de Direito, tudo com foco na valorização da liberdade, da independência, da eficiência, da altivez com humildade e do respeito às atribuições do Judiciário, sob o manto da ética;
- V – fornecer título de habilitação para inscrição em concurso de ingresso na Magistratura (art. 78, §1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional c/c art. 67, VII da Resolução CNJ nº 75 de 12/05/2009).

Art. 4º O corpo docente do curso será constituído necessariamente por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais de reconhecido saber.

Art. 5º No que se refere à sua organização pedagógica e funcionamento acadêmico, o curso é regido pelo que dispõe seu Projeto Político-Pedagógico, pela Resolução CNE nº 01, de 08 de junho de 2007 e alterações, Convênio firmado com instituição de ensino superior, devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça, Resolução/UEPB/CONSUNI nº 05/2004 e alterações, quando for o caso, bem como pela Resolução nº 179/2017 -CEE/PB e pelas normas do TJPB, no que couber.

Art. 6º Integram a estrutura do Curso:

- I – Colegiado, com funções deliberativas;
- II – Coordenação, com funções de gestão acadêmica e administrativa;
- III – Corpo docente;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

- IV – Preceptores;
- V – Residentes Judiciais;
- VI – Comissão Examinadora;
- VII – Secretaria do Curso;
- VIII – Laboratório – Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional;
- IX – Supervisor pedagógico da fase R2.

Art. 7º O Diretor da ESMA-PB presidirá o Colegiado do Curso e nomeará, por ato normativo, os membros com a seguinte composição:

- I – Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura – ESMA-PB;
- II – Coordenador CPM/ESMA – Circunscrição João Pessoa;
- III – Coordenador CPM/ESMA – Circunscrição Campina Grande;
- IV – Gerente Acadêmico;
- V – Gerente de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;
- VI – 1 (um) Representante da instituição de ensino superior conveniada;
- VII – 1 (um) Representante do corpo docente;
- VIII – 1 (um) Representante do corpo residente;
- IX – 1 (um) Representante dos preceptores da Residência Judicial;
- X – Secretário da Escola Superior da Magistratura – ESMA/PB.

Art. 8º O Colegiado de Curso será convocado pelo Diretor da Escola ou por um dos Coordenadores de Curso, e, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, decidindo por maioria simples de votos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

§ 1º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I – zelar pelo cumprimento do Regulamento do curso e legislação educacional aplicável, assim como exercer supervisão pedagógica e administrativa do Curso;
- II – julgar processos acadêmicos referentes ao Curso, aplicando seu Regulamento e as demais normas cabíveis;
- III – apreciar todas as questões de ordem acadêmica e administrativa que lhe forem submetidas pela Coordenação, membro do Colegiado, corpo discente, corpo docente e magistrados preceptores;
- IV – aplicar penalidades disciplinares na forma deste Regulamento.

§2º Nas decisões em que exista interesse para quaisquer dos membros do Colegiado, este não poderá votar.

§3º Nos casos de urgência e, mediante a impossibilidade de reunir o Colegiado do Curso, seu Presidente poderá decidir *ad referendum*, devendo submetê-lo ao Colegiado em reunião imediatamente seguinte.

Art. 9º Compete à Coordenação do Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento do curso;
- II – decidir sobre o período de matrículas, bem como a data de início e término das atividades letivas em cada turma;
- III – credenciar docentes do Curso;
- IV – avaliar as inscrições e, após deliberações, designar os magistrados preceptores de cada turma;
- V – propor e decidir sobre o desligamento de alunos e docentes ou preceptores;
- VI – analisar e decidir questões sobre a seleção dos alunos;
- VII – fixar número de vagas por área de competência para fins de seleção de magistrados preceptores;
- VIII - designar os alunos para as vagas de residência;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

IX – executar os atos do Colegiado do Curso;

X – representar o Curso perante as instâncias da instituição de ensino superior conveniada, do TJPB, da ESMA/PB e da sociedade em geral.

Art. 10 Compete à Supervisão Pedagógica do Curso:

I – verificar as condições infra-estruturais do ambiente de aprendizagem da Fase R2, emitindo o relatório constante no Anexo V;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades do residente no ambiente da preceptoria, mensalmente, informando ao coordenador do curso eventuais ocorrências que demandem suas providências;

III – entregar à Coordenação do curso o relatório final das atividades desenvolvidas de supervisão no âmbito da Fase R2 (ANEXO V).

Art. 11 O funcionamento do curso, os locais onde poderá ser ministrado e os respectivos números de vagas deverão observar a conveniência administrativa e a capacidade de seu corpo docente, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

Capítulo III

DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, DO REGIME DIDÁTICO E DAS DISCIPLINAS

Art. 12 As vagas destinadas ao Curso serão indicadas em edital próprio, nos termos do art. 10.

Art. 13 O Curso terá uma carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, distribuídas em 02 (duas) fases, sendo a primeira composta por Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) e a segunda por Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2).

§1º Os Estudos Preparatórios Profissionalizantes – Residência 1 (R1) são constituídos pela oferta de conteúdos de caráter profissionalizante e fundamental, com o fim de estabelecer relações entre a teoria e a prática, bem como desenvolver competências relacionadas aos temas estruturantes das práticas judiciais (360 horas-aula).

§2º A Prática Jurisdicional Tutelada - Residência 2 (R2), correspondente a 360 horas-aula, é caracterizada como aprendizagem profissional em ambiente forense (unidade judicial ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional), baseada na prática de atos próprios da função judicante e requer como pré-requisito a frequência, com aprovação, nos Estudos Preparatórios





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Profissionalizantes do Curso e classificação dentro de número de vagas ofertadas para a fase R2.

Art. 14 Quando houver previsão em edital, será concedida bolsa de estudos àqueles alunos que fizerem *jus*, cursando a fase R2 e apenas nesta fase, com regramento estabelecido em ato próprio, com duração máxima de 360 horas-aula, no período máximo de 6 (seis) meses, não se caracterizando como remuneração nem configurando entre o aluno e a Administração Pública vínculo empregatício de qualquer espécie.

§1º As atividades realizadas no âmbito da fase R2 do CPM com Residência Judicial, também denominado Residência Judicial 2 (R2), possuem natureza acadêmica, abrangendo experiências de ensino, pesquisa e extensão inseridas nas atividades fins do Judiciário e privativas de bacharel em Direito, geridas e supervisionadas pela ESMA-PB, não incidindo sobre ela qualquer tributo ou encargo social.

§2º O residente judicial cursando a fase R2 terá cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

§3º O pagamento da bolsa de estudos será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade informada no ato de matrícula.

Art. 15 No edital do certame constará o número de vagas disponibilizadas para a segunda fase do CPM, com Residência Judicial. Serão considerados aptos e selecionados os alunos que obtiverem as maiores notas no processo seletivo definido em edital próprio, estabelecendo-se uma classificação decrescente até o número de vagas ofertadas, nunca inferior ao número de alunos regularmente ativos.

Art. 16 As aulas visarão ao desenvolvimento do tirocínio e do conhecimento teórico e prático da atividade jurídica.

Art. 17 A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, através de aulas nas quais se estimule o desenvolvimento intelectual do aluno, por meio de análise de teses, debates de casos (inclusive, de processos judiciais em andamento), donde se primará pela exposição dialogada e participativa, aplicando-se, sempre que possível, metodologias ativas de integração do conhecimento e relacionamento entre os alunos.

Art. 18 O cursista receberá, no início do Curso, o calendário das atividades a serem realizadas, podendo, por razões supervenientes, sofrer alterações ao longo do Curso. Receberá, também, o programa de cada disciplina e, a cargo do professor, o plano de ensino com a respectiva bibliografia a ser consultada.

Art. 19 Estudos de campo e atividades externas à escola, integrando a carga horária da disciplina, poderão ser realizadas mediante a apresentação, pelo professor, do plano da atividade à coordenação do curso.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 20 A Coordenação do Curso poderá organizar e promover, periodicamente, a aplicação de exercícios simulados de questões de concursos, atribuindo-lhes ou não pontuação.

Capítulo IV
DA MATRÍCULA, DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO
E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 21 A matrícula do Residente Judicial na fase R1 do Curso está condicionada à aprovação no processo seletivo respectivo, estabelecido em edital, e será deferida, pelo Coordenador do Curso, atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde à primeira parcela das mensalidades, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, mediante boleto fornecido pela ESMA;

II – fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Direito, devidamente autenticado, expedido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou documento que ateste o cumprimento de todos os créditos e requisitos para a colação de grau;

§1º O candidato convocado que obtiver título de graduação jurídica em instituição de ensino superior estrangeira deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma ou certificado por instituição nacional, na forma como define a legislação vigente.

§2º A taxa de inscrição, se houver, ou de matrícula, só será devolvida em caso de não formação de turma, hipótese em que deverá ser requerida na secretaria da ESMA.

Art. 22 Não será admitido trancamento do curso nem haverá aproveitamento de disciplina.

§1º A desistência do curso deverá ser formalmente solicitada pelo aluno, sob pena de cobrança das mensalidades contratadas.

§2º Nos casos de abandono de curso, considerado este a ausência injustificada do aluno por mais de 60 dias consecutivos, sujeitará o aluno à cobrança das mensalidades vencidas, acrescidas das penalidades legais.

Art. 23 O cancelamento compulsório da matrícula do aluno, imposto pelo Colegiado do Curso, dar-se-á nos casos elencados no inciso III do §1º do art. 74 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO
Seção I
DA INSCRIÇÃO



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 24 O Curso será previamente anunciado pela Imprensa, nos sítios da Escola Superior da Magistratura e do Tribunal de Justiça da Paraíba e, ainda mediante edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado na Secretaria da Escola, com as informações e requisitos essenciais para o deferimento da inscrição, se for o caso.

Parágrafo único. Constará do edital a obrigatoriedade do conhecimento prévio pelo candidato do regulamento do curso.

Seção II
DA SELEÇÃO

Art. 25 O Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial será oferecido sob a forma de acesso direto em seleção universal de vagas para sua primeira fase (R1) e mediante a comprovação de pré-requisito para ingresso na fase subsequente (R2), de acordo com as regras descritas no presente Regulamento.

Art. 26 A seleção dos candidatos ao Curso para a fase R1 será conduzida pela Comissão Examinadora nomeada por meio de portaria específica para o certame, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo edital de Seleção Pública.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora fixará, no edital, o calendário do Processo Seletivo.

Subseção I
PROCESSO SELETIVO NOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS
PROFISSIONALIZANTES - RESIDÊNCIA 1 (R1)

Art. 27 O edital de seleção deverá prever os critérios de admissão na fase R1, o número de vagas e as regras gerais do certame.

§1º O exame de seleção de admissão na Fase R1 poderá consistir em prova, análise curricular, análise de coeficiente de rendimento escolar no curso de graduação e/ou entrevista, de acordo com as disposições de edital próprio, observado o seguinte:

- I – Objetivo: Selecionar bacharéis do Curso de Direito, para ingresso no Curso de Preparação à Magistratura - CPM com Residência Judicial;
- II – Requisito: Ser Bacharel em Direito ou ter cumprido todos os créditos e requisitos para a colação de grau;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

III – Documentação para inscrição: 02 (duas) fotografias do tamanho 3 x 4 cm; cédula de identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de pagamento da taxa de inscrição recolhido em banco e agência constante do Edital (se for o caso);

§2º Quando o processo seletivo for realizado mediante aplicação de prova, esta será compatível com a matriz curricular e programática do curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, de caráter profissionalizante em consonância com os objetivos da ESMA e dos específicos do CPM – com Residência Judicial, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I – Provas: As provas versarão sobre as disciplinas definidas no respectivo edital de seleção;

II – Aprovação: Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

III – Classificação: Será classificado o candidato que em ordem decrescente de média estiver dentro dos limites de vagas disponíveis no certame;

IV – Recurso: É facultado ao candidato requerer revisão de prova ou impugnar questões objetivas no prazo estabelecido em edital, cabendo à comissão a decisão sobre a matéria, que será submetida ao Diretor da Escola.

§3º A lista dos candidatos classificados será afixada na Secretaria da ESMA, em cada unidade, e divulgada nos sítios da Escola e do TJPB, no prazo estipulado no edital.

Art. 28 As vagas não preenchidas ou resultantes de desistência poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo à ordem classificatória, até o prazo máximo de 10 (dez) dias letivos após o início das aulas da fase R1, devendo as atividades já realizadas ser compensadas na forma como determina a legislação educacional.

Art. 29 Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas ou critério diverso previsto em edital, desde que atendam aos requisitos deste Regulamento.

Subseção II
PROCESSO SELETIVO DA PRÁTICA
JURISDICIONAL TUTELADA – RESIDÊNCIA 2 (R2)

Art. 30 A Coordenação do Curso publicará edital antes do término da Fase R1 (Estudos Preparatórios Profissionalizantes), com as informações pertinentes ao processo de habilitação à Fase R2 (seleção interna), a saber:

I – número de vagas disponíveis;



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

- II – relação dos magistrados preceptores e suas respectivas unidades judiciárias;
- III – prazo para apresentação de formulário de inscrição para a fase R2;
- IV – prazo para apresentação da documentação exigida no edital;
- V – prazo para divulgação dos resultados do processo seletivo para a fase R2 e início da Prática Jurisdicional Tutelada;
- VI – data de início de vigência da bolsa de estudos.

Art. 31 Durante a Fase R1, será realizado processo seletivo para ingresso na Fase R2.

§1º O referido processo seletivo poderá consistir, cumulativa ou alternativamente, em:

- I – Prova objetiva sobre matérias ministradas na Fase R1;
- II – Confecção de peça processual consistente em decisão em sentido amplo ou sentença.

§2º A coordenação do curso publicará o resultado do processo seletivo da Fase R2, informando a lista em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida.

§3º Fica condicionada a designação para a unidade jurisdicional à apresentação de Declaração que se encontra desvinculado da habilitação para o exercício da advocacia.

Capítulo VI
DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Seção I –
PROVAS E AVALIAÇÕES NOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS PROFISSIONALIZANTES -
RESIDÊNCIA 1(R1)

Art. 32 Para as disciplinas ofertadas no âmbito da fase R1, a avaliação do conteúdo ministrado se dará mediante a aplicação de atividades compatíveis com o conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo residente judicial e com os objetivos do componente curricular, sendo seu instrumento de aferição definido pelo docente responsável, nos termos da legislação vigente.

§1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula ministradas e nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete). Na concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas estão computadas as ausências motivadas por doença e outras superveniências, excetuando-se os casos previstos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

na legislação educacional aplicável à matéria, desde que devidamente analisados e autorizados pela Coordenação do Curso.

§2º Considerando a autonomia do professor, será permitida a realização de prova de reposição ou atividades complementares de notas para os residentes judiciais que não alcançarem a nota mínima para aprovação em sua disciplina.

§3º Na hipótese da frequência ou desempenho ser inferior ao exigido, o aluno terá direito à certidão e histórico escolar correspondente, consignando-se a carga horária frequentada e os componentes curriculares cursados com aprovação.

Art. 33 O professor entregará as notas e as atividades avaliativas corrigidas à Secretaria da ESMA, no prazo máximo e improrrogável de 15 (dias) após o encerramento da disciplina.

Art. 34 A avaliação será feita em sala de aula, através de aplicação de provas escritas, versando sobre o assunto teórico ou prático até então ministrado, devendo ser aplicada dentro da carga horária da respectiva disciplina.

§1º Durante as aulas, o professor informará aos alunos os critérios utilizados para o processo avaliativo.

§2º É facultativa a aplicação de outras atividades teóricas, práticas ou prático-teóricas, em sala de aula, ou em local adequado, a critério do professor.

Art. 35 O Cursista que, em razão de doença infectocontagiosa, internamento hospitalar ou domiciliar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo pessoa próxima da família, ou outra causa não optativa, encontrar-se impossibilitado de fazer a avaliação, poderá requerer sua realização fora do calendário à Coordenação do Curso, desde que o faça no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da realização da prova, instruindo o pedido com documentação do motivo alegado e com a guia de recolhimento da respectiva taxa, se houver.

Art. 36 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da nota, o cursista poderá requerer revisão de prova à Coordenação do Curso, que encaminhará ao Professor da Disciplina.

§1º O Professor, ao reapreciar a avaliação, em caráter revisional, só poderá manter ou aumentar a nota.

§2º Em até 05 (cinco) dias, o professor deverá apresentar o resultado à Coordenação.

§3º Nos casos em que a nota seja mantida pelo professor e havendo nova provocação por parte do discente, no prazo de 24 horas, caberá à coordenação do curso a formação de banca, para apreciação do Recurso, que será constituída de professores integrantes do curso.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 37 Não será permitido o trancamento de disciplinas ou de matrícula durante qualquer fase do Curso.

Seção II

PROVAS E AVALIAÇÕES NA PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA – RESIDÊNCIA 2 (R2)

Art. 38 Para o desenvolvimento da Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2), o residente deverá cumprir um Plano de Trabalho, que será por ele elaborado, sob a orientação do seu respectivo Preceptor, contemplando as seguintes atividades:

I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;

III – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;

IV – colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;

V – condução de audiências de conciliação e mediação definidas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação.

§1º O Plano de Trabalho do residente deverá ser apresentado segundo o modelo constante do **Anexo I** deste Regulamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do início da Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2), salvo previsão distinta em calendário acadêmico a ser fixado pela Coordenação do Curso.

§2º É vedado ao preceptor prever no Plano de Trabalho, ou autorizar no âmbito de sua execução, que o residente realize atendimento ao público e às partes, atos de secretaria, assim como o cumprimento de atos judiciais, sob pena de nova designação de preceptor.

§3º Desde que necessário ao aprimoramento didático e pedagógico do Curso, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mantidas as regras previstas neste Regulamento, com a anuência do preceptor.

Art. 39 A avaliação da Prática Jurisdicional Tutelada – Residência 2 (R2), será aferida pelos 2 (dois) instrumentos relacionados a seguir:

I – Prova Prática: instrumento de avaliação individual e escrito, a ser elaborado pelo magistrado preceptor, cuja aplicação deverá ocorrer com o cumprimento de no mínimo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

80% da carga horária total da fase R2, contemplando o desenvolvimento das habilidades definidas pelas normas que regulamentam o Curso. O resultado dessa avaliação deverá ser inserido no Relatório final do Residente Judicial.

II – Relatório Final do Residente Judicial (Anexo II): instrumento de avaliação individual definido por modelo institucional próprio, no qual o preceptor verificará, ao final do período da fase prática R2:

- a) a evolução do aprendizado do residente judicial no desenvolvimento das atividades judicantes, conforme os indicadores definidos pelo Colegiado do Curso.
- b) atitudes e comportamento profissional do residente judicial, conforme os indicadores definidos pelo Colegiado do Curso, constantes do **Anexo II** deste Regulamento.
- c) nota obtida pelo aluno na prova prática.

Art. 40 Será considerado aprovado na Prática Jurisdicional Tutelada o aluno que:

I – alcançar aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) na prova prática, bem como nas demais avaliações;

II – frequência de 100% da carga horária total da fase R2, cujo controle ficará a cargo do preceptor, da secretaria da unidade judiciária ou do Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional onde estiver lotado o residente judicial, mediante instrumentos institucionais de controle previamente definidos e reconhecidos pela Coordenação do Curso, inclusive o ponto eletrônico dos servidores do Poder Judiciário da Paraíba, podendo haver justificativa legal e/ou compensação de eventuais ausências, a critério do preceptor.

III – aprovação no Relatório Final do Residente Judicial.

§1º No caso de o aluno não alcançar a nota mínima para aprovação na prova prática (“7”), será permitida a realização de uma nova avaliação, nos mesmos moldes da primeira.

§2º A carga horária diária do residente judicial é de no máximo 6 (seis) horas-aula diárias ininterruptas.

§3º Para fins de que dispõe o §2º, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§4º Na hipótese de a frequência ser inferior ao patamar permitido, o aluno terá direito às certificações correspondentes, consignando-se a carga horária frequentada com aprovação acadêmica em cada fase do Curso.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 41 O registro acadêmico do residente judicial será realizado em ficha individual a ser atualizada e arquivada pela Secretaria de Cursos da ESMA.

Art. 42 A ESMA poderá estruturar uma seção de Secretaria própria para o devido assessoramento ao Curso.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 43 O Trabalho de Conclusão de Curso, aqui designado como TCC, consiste em atividade individual que visa ao desenvolvimento de habilidades em pesquisa jurídica, sob orientação de professor habilitado, podendo ser realizado na modalidade de artigo científico ou monografia.

§1º Para a certificação pertinente à conclusão das fases R1 ou R2 será exigida a defesa com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso que aborde temáticas direcionadas à experiência nas práticas judiciais, atendendo aos objetivos do Curso, especialmente por meio de direcionamentos e discussões que visem ao aperfeiçoamento e a solução de problemas nas áreas nas quais os residentes judiciais atuam.

Art. 44 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser desenvolvido e apresentado:

I – em até 120 (cento e vinte) dias contados do final da última disciplina ministrada, pelos alunos que optarem por cursar apenas a fase R1, salvo nova disposição em calendário, definido em edital específico.

II – em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das atividades práticas na respectiva unidade judiciária pelos alunos que optarem por cursar a fase R2 e não quiserem elaborar o TCC concomitantemente à fase R2, salvo nova disposição em calendário, definido em edital específico.

Art. 45 A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será orientada por preceptor ou professor do quadro docente de uma das instituições responsáveis pelo Curso (Instituição de ensino superior conveniada/ESMA-PB) com titulação mínima de mestre, escolhidos pelas referidas instituições.

Art. 46 Cada docente ou preceptor poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos, simultaneamente (Portaria CAPES nº. 174/2014).

Art. 47 A comprovação, por parte do professor orientador e da Coordenação de TCC, de plágio parcial ou total de trabalho de TCC em qualquer de suas etapas de desenvolvimento, acarretará nas sanções do art. 74, §1º, III, “b” deste Regulamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 48 Será considerado desistente, perdendo o direito à orientação, o aluno que acumular 02 (duas) faltas injustificadas, consecutivas ou não, às reuniões, treinamentos ou sessões de orientação.

Art. 49 As datas, horários e locais de apresentação e defesa do TCC serão divulgados pela Secretaria da Escola, mediante comunicado oficial.

Art. 50 A avaliação dos trabalhos dar-se-á por Banca Examinadora, composta, no mínimo, pelo professor orientador, dois professores titulares e um suplente, designados pela Coordenação ou Colegiado do Curso, por meio de edital.

§1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética mínima de (7,0) sete pontos, obtida a partir das notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

§2º Da nota atribuída pela Banca Examinadora não caberá recurso ou revisão, desde que a mesma esteja devidamente justificada.

Art. 51 A Coordenação de Curso, juntamente com o professor orientador, poderá devolver para reformulações os trabalhos considerados, pela Banca Examinadora, inaptos para apresentação ou defesa pública.

§1º O aluno disporá do prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da comunicação, para realizar o depósito de nova versão do TCC, em conformidade com as sugestões indicadas pela Banca Examinadora.

§2º A oportunidade para a correção e a adequação do TCC aos critérios mínimos de aprovação, conforme previsto no parágrafo anterior, será concedida uma única vez, hipótese em que, não havendo o atendimento às exigências postas, haverá a consequente reprovação do discente.

Art. 52 O aluno que não entregar o TCC no prazo estabelecido ou não comparecer à apresentação/defesa oral, sem justificativa na forma da legislação em vigor e normas específicas da instituição, será reprovado.

CAPÍTULO VIII
DA CERTIFICAÇÃO E DA LÁUREA

Art. 53 Terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso de Preparação à Magistratura - CPM com Residência Judicial, o cursista que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e houver assistido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária de 360 horas da fase R1, e frequentado 100% (cem por cento) da carga horária de 360 horas da fase R2, observadas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

as disposições dos artigos 32, §1º e 40 deste Regulamento, totalizando 720 horas, recebendo os seguintes certificados:

I – o aluno que concluir, com aprovação, a fase R1 fará jus ao **Certificado de Especialista em Prática Judicante (Pós-Graduação *Lato Sensu*)** expedido pela instituição de ensino superior conveniada, com total de 360 horas;

II – o aluno que concluir, com aprovação, a fase R2 fará *jus* ao **Certificado de Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial**, expedido pela Escola Superior da Magistratura. No certificado estarão consignadas as atividades da fase R1 e da fase R2, equivalentes ao exercício de atividade jurídica com a respectiva carga horária de 720 horas.

Art. 54 O certificado de Especialização em Prática Judicante (Pós-Graduação *Lato Sensu*) será conferido ao aluno que atender às seguintes condições:

I – concluir todos os componentes curriculares elencados na fase R1, e atender às disposições do art. 53, I, deste Regulamento;

II – elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso que resulte dos conhecimentos desenvolvidos no Curso, nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação;

III – apresentar à Secretaria da ESMA os comprovantes de quitação perante a biblioteca da instituição de ensino superior conveniada e da Escola Superior da Magistratura da Paraíba.

Art. 55 O certificado de conclusão do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial será conferido ao residente judicial que atender às seguintes condições:

I – integralizar todos os componentes curriculares elencados nas fases R1 e R2;

II – elaborar e defender, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso nos termos aqui regulados e nas demais normas aplicáveis, obtendo a devida aprovação;

III – apresentar à Secretaria da ESMA os comprovantes de quitação perante a biblioteca da instituição de ensino superior conveniada e da Escola Superior da Magistratura da Paraíba.

§1º Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, impresso no verso, do qual constarão:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota obtida;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

- II – nome e titulação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- III – período e local onde o curso foi realizado, a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico-pragmático e profissionalizante (Atividade Jurídica).
- IV – cumprimento da carga horária da Prática Jurisdicional Tutelada por um Juiz Preceptor, com a respectiva nota de avaliação.

Art. 56 A láurea será concedida, por turma, aos 03 (três) alunos que, após a conclusão do Curso, obtiverem as maiores médias gerais, por ordem de classificação, considerando, inicialmente, aqueles aprovados nas avaliações regulares, exceto se todos fizeram prova final.

§ 1º O cálculo da média geral do aluno será realizado ao final do curso, através da média aritmética das notas de todas as disciplinas cursadas e avaliadas, bem como da Prática Jurisdicional Tutelada por Juiz Preceptor.

§ 2º Em caso de empate, conceder-se-á a láurea ao aluno que obtiver, o menor número de faltas, em permanecendo, maior idade.

CAPITULO IX
DO CORPO DOCENTE

Art. 57 O Corpo docente do Curso é constituído por professores e profissionais com reconhecida atuação na docência, na carreira da magistratura e em outras carreiras jurídicas ou áreas correlatas, com titulação mínima de especialista.

Art. 58 São atribuições/deveres dos integrantes do corpo docente:

- I – aderir, previamente, ao Contrato de Prestação de Serviços da ESMA;
- II – planejar com antecedência e executar com eficiência o planejamento da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;
- III – preparar o plano de ensino, o material didático a ser utilizado na disciplina (apostila com no máximo sessenta páginas desde capas até as referências), bem como as atividades a serem realizadas na disciplina;
- IV – encaminhar os materiais de que trata o item anterior à coordenação do curso, para divulgação, distribuição eletrônica aos alunos e, impressão de atividades, no formato PDF, com no mínimo quinze dias úteis de antecedência sob pena de o professor ficar responsável pelas impressões necessárias;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

V – primar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes apresentadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso;

VI – ministrar aulas teóricas, de exercícios e de práticas judiciais, aproximando os conteúdos ministrados ao contexto a ser vivenciado nas unidades judiciárias ou no Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, buscando fidelidade aos parâmetros da profissionalização do residente;

VII – realizar atividades avaliativas no âmbito de cada disciplina lecionada;

VIII – enviar à coordenação do curso em até 15 dias úteis após a conclusão da disciplina, o cadastro com informações para solicitação de pagamento e envio da planilha com resultados dos alunos e atividades de reposição estando o pagamento atrelado ao cumprimento de todas estas atividades;

IX – orientar os residentes judiciais no planejamento e desenvolvimento de seus Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC –, quando designados;

X – zelar por sua apresentação, ser assíduo e pontual, não devendo, sem justificativa, retirar-se da classe antes do tempo previsto, sendo-lhe vedado, durante a aula, tratar de assuntos particulares e extracurriculares;

XI – comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;

Art. 59 São direitos dos professores:

I – os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados do Regimento Interno da Escola e neste Regulamento;

II – receber honorários pelas aulas efetivamente ministradas, de forma escalonada por grau de titulação.

Art. 60 Havendo impossibilidade de comparecimento por parte do professor, este deverá comunicar à Secretaria da ESMA, para as devidas providências, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de advertência, salvo os casos fortuitos e de força maior.

Art. 61 É vedado ao professor, sob a mesma penalidade prevista no artigo anterior, deixar de efetuar o controle da frequência sem motivo justificado.

CAPÍTULO X
DOS PRECEPTORES



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Art. 62 A função de preceptor caracteriza-se pela orientação direta das atividades práticas realizadas pelos residentes judiciais e é exercida por magistrados selecionados em processo próprio, mediante regras definidas em edital e assinatura de Termo de Compromisso do Preceptor. **(Anexo III)**

Art. 63 Os magistrados preceptores serão selecionados pela ESMA dentre aqueles vitalícios que, preferencialmente, tenham, no mínimo, o título de especialista.

Parágrafo único. O magistrado que se candidatar a Preceptor de Residente Judicial deverá apresentar o certificado de conclusão do Curso de Formação de Preceptores, oferecido pela ESMA, a todos que se interessarem, de acordo com o respectivo Edital.

Art. 64 A distribuição de vagas para a preceptoría será realizada pela coordenação do curso, que fixará o quantitativo para cada área de competência, observando os objetivos pedagógicos.

Art. 65 Escolhidos os preceptores e em remanescendo vagas a serem preenchidas, por área de competência, conforme os critérios de desempate na ordem descrita a seguir:

- I – maior distribuição de processos nos últimos 12 (doze) meses, à respectiva unidade judiciária;
- II – maior taxa de congestionamento de processos na respectiva unidade judiciária;
- III – maior titulação.

Parágrafo único. Os magistrados interessados no exercício da preceptoría deverão se inscrever para a função, mediante expressa disposição em realizar as atribuições dela decorrentes.

Art. 66 A habilitação para o exercício da preceptoría do Curso será válida pelo período letivo de cada turma.

§1º Só será permitida uma inscrição por magistrado no processo seletivo para a preceptoría.

§2º A ESMA publicará o resultado da seleção dos magistrados escolhidos para exercerem atuação de preceptores.

§3º O magistrado preceptor assumirá o compromisso de orientar até 3 (três) residentes judiciais simultaneamente durante o período de realização da fase prática R2, salvo disposição diversa devidamente justificada pelo Colegiado do Curso, fazendo-o cumprir as respectivas 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades correspondentes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

§4º O preceptor designado para o Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, excepcionalmente, ficará responsável pela orientação e avaliação de todos os residentes que nele atuarem, podendo, neste caso, ser auxiliado por Assessores de Circunscrição designados pela Presidência do TJPB, por outros preceptores ou recompensado com até 10 (dez) horas-aulas mensais, a critério da Direção da Escola.

§5º Qualquer modificação na unidade de atuação do preceptor deverá ser imediatamente comunicada ao residente judicial e a Coordenação do Curso, inclusive no que se refere à alteração de competência, podendo haver a designação de novo orientador.

§6º Qualquer interrupção na atividade de orientação deverá ser imediatamente comunicada pelo preceptor ao residente judicial e ao Colegiado do Curso o qual indicará um novo orientador.

§7º A atividade de preceptoria será considerada serviço público relevante e servirá como comprovação de atividade de aperfeiçoamento técnico, nos termos do §3º, do art. 8º, da Resolução CNJ nº 106 de 06/04/2010³.

Art. 67 São atribuições específicas do preceptor:

I – fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente judicial, em conformidade com as elencadas neste Regulamento, bem como realizar suas respectivas avaliações;

II – orientar e assinar o Plano de Trabalho, juntamente com o residente judicial;

III – comunicar à Coordenação do Curso todas as alterações do Plano de Trabalho do(s) residente(s) judicial(ais) sob a sua orientação;

IV – controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente judicial e comunicar quaisquer descumprimentos à Coordenação do Curso para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade judiciária ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional no qual o residente judicial esteja atuando;

V – disponibilizar espaço físico no gabinete e os equipamentos de informática adequados para o exercício da atividade dos residentes judiciais, de acordo com a realidade de cada unidade judiciária;

VI – nortear a orientação do residente judicial pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade

³ Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na formação de um magistrado;

VII – receber o magistrado coordenador do curso nas visitas de rotina e prestar informações acerca do desempenho do residente judicial sob a sua preceptoria.

Art. 68 Compete à Coordenação do curso a distribuição dos residentes para as respectivas unidades judiciárias, mediante critérios a serem definidos em Portaria da Diretoria da Escola.

CAPÍTULO XI
DOS RESIDENTES JUDICIAIS

Art. 69 O residente judicial fica subordinado a este Regulamento, às normas pertinentes da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA, aos atos normativos do Poder Judiciário da Paraíba - naquilo que couber - e demais documentos assinados por ocasião do ingresso nas fases do Curso.

Art. 70 São direitos dos Residentes Judiciais:

- I** – frequentar as aulas e participar das demais atividades acadêmicas;
- II** – utilizar as instalações e equipamentos colocados à disposição do curso;
- III** – receber orientações e informações das gerências, das coordenações, e da secretaria;
- IV** – orientação acadêmica e profissionalizante dos docentes no desempenho das atividades da fase R1;
- V** – orientação de preceptor nas atividades práticas da fase R2;
- VI** – receber os certificados a que fizer *jus*, nos termos das normas da ESMA/Instituição de ensino superior conveniada que disciplinam o Curso, bem como do presente Regulamento;
- VII** – dispensa de frequência no período de feriado forense, definido conforme calendário de funcionamento do Judiciário da Paraíba, excetuado os plantões judiciários da unidade em que esteja designado;
- VIII** – solicitar compensação de conteúdos ou atividades não frequentadas, quanto à fase R1, nas hipóteses descritas na legislação educacional vigente;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

IX – percepção mensal de bolsa de estudos remunerada a ser paga pela ESMA, quando a ela fizer *jus*, na forma prevista em edital, segundo os valores e regras definidas em ato próprio, durante a fase R2;

X – seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A bolsa de estudos, em caso de previsão, será devida na forma definida em ato próprio, aos alunos que se classificarem no processo de seleção constante de prova objetiva de até 100 questões, a ser realizada após a conclusão da fase R1.

Art. 71 São deveres dos Residentes Judiciais:

I – aderir, previamente, ao “Termo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, não sendo admitido o atraso na quitação das mensalidades da Escola por três vezes, consecutivas ou não, bem como ao “Termo de Compromisso do Residente” (**Anexo IV**);

II – manter suas informações cadastrais atualizadas;

III – observar e cumprir este regulamento e as demais normas aplicáveis;

IV – cumprir a carga horária e atividades referentes a cada fase do Curso;

V – submeter-se ao regime de avaliação, obtendo para sua aprovação média mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas, bem como entregar os exercícios e demais atividades no prazo estipulado;

VI – tratar com urbanidade e respeito os corpos docente, discente e administrativo da Escola.

VII – atuar com zelo e empenho nas atividades previstas em cada uma das fases do Curso;

VIII – atuar com dedicação integral durante o curso das atividades referentes à fase R2, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou atividade profissional tidos como incompatíveis com o desenvolvimento da Residência ou com a função judicante;

IX – observar as normas que regem as atividades da unidade judiciária ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional ao qual esteja vinculado;

X – comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

XI – realizar suas atividades sob a orientação do preceptor ou, na ausência deste, de seu substituto ou o magistrado coordenador do curso;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

XII – cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da fase R2;

XIII – elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso, os relatórios referentes às atividades desenvolvidas na unidade judiciária ou no Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional;

XIV – informar imediatamente à Coordenação do Curso sobre eventual desistência;

XV – comunicar formalmente à Coordenação do Curso quando as atividades desenvolvidas na Prática Jurisdicional Tutelada estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O aluno que não observar os deveres previstos neste Regulamento poderá, conforme o caso, ser incurso nos termos do art. 74 deste regulamento.

Art. 72 O regime disciplinar dos residentes judiciais obedecerá ao disposto neste Regulamento, bem como nas demais normas da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA.

Art. 73 É vedado ao residente judicial:

I – o exercício de advocacia, durante o período de cumprimento das atividades de prática jurisdicional tutelada da fase R2, nos termos do edital;

II – retirar sem autorização instrumentos, materiais ou equipamentos dos locais de desenvolvimento das atividades da Residência, sem prévia comunicação;

III – descumprir as normas do presente Regulamento, bem como as determinações do corpo docente, dos preceptores, do Colegiado e da Coordenação do Curso.

Art. 74 Em caso de inobservância das normas disciplinadoras do Curso, o residente judicial estará sujeito às seguintes penalidades, observando-se também o disposto no Regulamento Geral da instituição de ensino superior conveniada sobre o regime disciplinar vigente:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão, com cancelamento da matrícula do aluno no Curso e a devolução total ou parcial dos valores referentes à bolsa de estudos, nos termos que disciplinam as regras de concessão e manutenção do benefício.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

§1º As penalidades de advertência, suspensão e exclusão com cancelamento de matrícula, serão propostas por membro do Colegiado ou pela Coordenação do Curso, devendo ser analisada e aplicada pelo Colegiado do Curso e informado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de ensino superior conveniada, se verificada na fase I, e à Coordenação do Curso nas fases I e II, nas seguintes hipóteses:

- I – advertência, nas violações a que se referem os incisos III, VI e IX do art. 71;
- II – suspensão de 3 (três) a 30 (trinta) dias, na segunda reincidência de violação a que se refere o inciso I;
- III – A exclusão disciplinar com cancelamento da matrícula do aluno no Curso implicará a interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso da bolsa de estudos relativa à fase R2, e dar-se-á pelos seguintes motivos:
 - a) cometer falta grave, apurada em processo disciplinar específico, a cargo de comissão nomeada pelo Diretor da Escola;
 - b) fraudar trabalhos científicos de avaliação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.
 - c) comprovar exercício de atividade profissional incompatível com a função judicante durante o cumprimento de R2 do Curso;
 - d) descumprir as regras convencionadas neste Regulamento e nas demais normas regulamentares da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA;
 - e) ausentar-se das suas atividades nas unidades judiciárias e em Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional (R2), por 8 (oito) dias consecutivos sem a devida justificativa;

§2º O cancelamento compulsório implicará a vedação a nova inscrição em processo seletivo para o Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial pelo período de 03 (três) anos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 75 Haverá ainda cancelamento da matrícula do aluno no Curso nos seguintes casos:

- I – pedido de desistência do Curso, devidamente documentado;
- II – reprovação por desempenho ou faltas em qualquer componente curricular da fase R1;
- III – reprovação na prova prática e avaliações de desempenho da fase R2;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

IV – frequência abaixo do exigido no curso das atividades práticas pertinentes qualquer das fases R1 e/ou R2;

V – reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

VI – exceder os prazos de conclusão do Curso na fase que estiver matriculado, conforme definido no presente Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento de matrícula do aluno no Curso serão preservadas suas informações acadêmicas perante a instituição de ensino superior conveniada e ESMA, com registro em histórico escolar.

SEÇÃO I
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 76 Nos casos referenciados nos incisos II e III do art. 74, será constituída uma comissão de apuração com a seguinte composição:

I – um membro do Colegiado;

II – um membro do corpo docente;

III – um membro da instituição de ensino superior conveniada, a ser designado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 77 Recebido o pedido de suspensão ou cancelamento da matrícula no Curso, a Comissão notificará o aluno para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo-lhe ampla defesa.

§1º Colhidas as informações, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para notificar outras partes interessadas, produzir provas e apresentar ao Colegiado do Curso relatório com as conclusões acerca do pedido de suspensão ou cancelamento formulado.

§2º Recebido o relatório da Comissão de apuração, o Colegiado do Curso terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o relatório e, se for o caso, aplicar a sanção de suspensão ou cancelamento da matrícula do aluno no Curso, com a conseqüente revogação da percepção da bolsa.

§3º O Colegiado deliberará sobre a possibilidade de devolução de valores da bolsa de estudos, informando e fundamentando sua decisão à Direção da Escola Superior da Magistratura e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição de ensino superior conveniada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Seção II
DA BOLSA REMUNERADA DE ESTUDOS

Art. 78 Poderá ser concedida bolsa de estudos aos alunos aprovados para a fase R2, nos termos do art. 69, parágrafo único.

§1º As atividades realizadas no âmbito do Curso possuem natureza acadêmico-profissionalizante, abrangendo experiências de ensino, vivência prática em ambiente forense, pesquisa e extensão geridas pela ESMA.

§2º Em caso de pagamento da bolsa de estudos, será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade informada no ato da matrícula na fase R2.

Art. 79 Nas hipóteses elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do §1º do art. 74, fica o aluno obrigado a ressarcir, em até 60 (sessenta) dias os valores percebidos sob a forma de bolsa de estudos e impedido de retornar ao Curso pelo período de 3 (três) anos.

Art. 80 Nas hipóteses previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso III do §1º do art. 74, o aluno fica obrigado a ressarcir em até 60 (sessenta) dias, o valor correspondente aos 3 (três) últimos meses de bolsa recebida, ficando impedido de retornar ao Curso pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 81 No caso de desistência do Curso, o aluno deverá protocolizar na Secretaria da ESMA requerimento próprio, instruído com as razões da desistência, inclusive com a cópia da comunicação apresentada antecipadamente ao magistrado preceptor, se for o caso.

§1º A Secretaria da ESMA, após o recebimento do requerimento do aluno, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido para:

- I – instruir os autos com a verificação de frequência e aprovação do aluno até a data do seu pedido de desligamento do Curso;
- II – comunicar à Coordenação do Curso a existência do requerimento de desistência.

§2º São hipóteses de isenção de devolução da bolsa de estudos:

- I – nomeação para cargo, emprego ou função pública durante o período da fase R2;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

II – problemas de saúde do residente judicial ou de seu dependente, devidamente demonstrados por atestado, relatório médico ou parecer da Junta Médica que comprometam sua frequência e aprovação na fase R2.

§3º Os requerimentos referentes aos pedidos de desligamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 Quando da matrícula, o cursista assumirá a obrigação de observar as normas regimentais e de colaborar para o seu fiel cumprimento.

Art. 83 Os valores de mensalidades, taxas e multas decorrentes de atos e serviços prestados pela Escola serão estabelecidos pela Diretoria e afixados em quadro de avisos da Escola.

Art. 84 Os documentos referentes à seleção dos residentes judiciais para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão arquivados na instituição de ensino superior conveniada e na ESMA.

Art. 85 Os recursos financeiros necessários à execução do Curso de Preparação à Magistratura – CPM com Residência Judicial serão de responsabilidade da ESMA e do TJPB, considerando os recursos próprios arrecadados das mensalidades dos alunos e parte alocada no orçamento do TJPB na rubrica da ESMA.

Art. 86 Ao Colegiado do Curso compete editar normas complementares disciplinadoras deste Regulamento, bem como dirimir quaisquer dúvidas sobre sua interpretação.

Art. 87 Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 88 Este Regulamento é parte constante do contrato de prestação de serviços entre a ESMA, os docentes e os alunos.

Art. 89 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça.

Reunião Ordinária do Conselho Superior da ESMA/PB, João Pessoa, ____de _____ de 2019.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Diretor da ESMA-PB



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Juíza de Direito Rosimeire Ventura Leite
Diretora-Adjunta da ESMA-PB

Juíza Rosimeire Ventura Leite
Coordenadora Acadêmica do Curso de Preparação à Magistratura
– Circunscrição Judiciária de João Pessoa

Juiz Euler Paulo de Moura Jansen
Coordenador Acadêmico Adjunto do Curso de Preparação à Magistratura
– Circunscrição Judiciária de João Pessoa

Juíza Ana Christina Soares Penazzi Coelho
Coordenadora Acadêmica do Curso de Preparação à Magistratura
– Circunscrição Judiciária de Campina Grande

Juíza Thana Michelle Carneiro Rodrigues
Coordenadora Acadêmica Adjunta do Curso de Preparação à Magistratura
– Circunscrição Judiciária de Campina Grande

–





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

PRÁTICA JURISDICCIONAL TUTELADA - PLANO DE TRABALHO DO RESIDENTE
ANEXO I (Art. 38, §1º)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR		
Nome:		
Área de Competência de Atuação do Juízo Preceptor:		
<input type="checkbox"/> Cível	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> Execução Fiscal e Tributária
<input type="checkbox"/> Infância e Juventude	<input type="checkbox"/> Criminal	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Fazenda Pública	<input type="checkbox"/> Juizado Especial	<input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Identificação do Juízo no qual se desenvolverá a Prática Jurisdiccional Tutelada:		
Período de Realização (data/mês/ano de início e fim para execução do Plano de Trabalho proposto):		
Magistrado Preceptor Responsável:		
2. APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DO JUÍZO		
Neste item deve constar:		
a) apresentação de aspectos relativos à estrutura e recursos humanos;		
b) identificação da quantidade de processos em tramitação e tipologia dos feitos, segundo sua classe, assunto e fase processual, com indicadores estatísticos;		
c) relação entre demanda e produção na unidade judiciária preceptora (taxa de congestionamento processual);		
d) indicação das metas estratégicas existentes (CNJ ou, eventualmente as existentes na unidade judicial), com apresentação de ações prioritárias.		
3. DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO DENTRO DO CONTEXTO DA RESIDÊNCIA JUDICIAL É APLICÁVEL À REALIDADE OBSERVADA		
Diante das informações levantadas no item 2, neste item deve constar:		
a) apresentação de objetivos favoráveis ao desenvolvimento de competências e habilidades do Residente, no âmbito de seu aprimoramento ético, técnico e profissional;		
b) relacionamento entre o desenvolvimento das experiências do Residente com a necessidade de suplantar eventuais problemas/obstáculos verificados.		
4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO RESIDENTE		
Neste item deve constar:		
a) indicação de tarefas a serem realizadas pelo Residente, com proposição de metodologia de trabalho a ser utilizada.		
5. BREVE PROPOSIÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO GERADOS NO EXERCÍCIO DA RESIDÊNCIA		
(Exemplo: planos de ação, proposta de padronização de procedimentos, minutas de despachos, decisões e sentenças, preferencialmente de autoria própria, dentre outros).		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
 ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

ANEXO II (Art. 39, II)

PRÁTICA JURISDICCIONAL TUTELADA - RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR				
Nome:				
Área de Competência na Unidade Judiciária:				
<input type="checkbox"/> Cível	<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> Execução Fiscal e Tributária		
<input type="checkbox"/> Infância e Juventude	<input type="checkbox"/> Criminal	<input type="checkbox"/> Outros		
<input type="checkbox"/> Fazenda Pública	<input type="checkbox"/> Juizado Especial	<input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher		
Identificação do Juízo no qual se desenvolverá a Prática Jurisdiccional Tutelada:				
Período de Realização (data/mês/ano de início e fim para execução do Plano de Trabalho proposto):				
Magistrado Preceptor Responsável:				
2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS - Neste item deve constar: a) síntese das atividades realizadas, reportando-se ao que prevê o Plano de Trabalho proposto, com juntada da cópia das peças mais significativas elaboradas em cada bimestre; b) outras informações que julgar relevantes e que colaborem para a avaliação da experiência.				
3. APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS E OBJETIVOS ALCANÇADOS - Neste item deve constar: a) a apresentação dos objetivos propostos (Plano de Trabalho) e alcançados, com remissão a indicadores ou evidências comprobatórias, se houver; b) justificativa para os objetivos não alcançados.				
4. AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA RESIDÊNCIA, APONTANDO SEUS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS - Neste item deve constar: a) o relato narrativo das experiências vivenciadas; b) a indicação dos conteúdos aprendidos; c) a indicação da contribuição que a experiência promoveu na sua formação acadêmico-profissional; d) aspectos positivos e negativos da experiência.				
QUANTO À CONDUTA, AO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E À POSTURA ÉTICA				
ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS			
	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO PODE SER OBSERVADO
Ética Profissional: honradez, discrição e comportamento com relação à instituição.				
Postura: observância de regras de conduta, consideradas como válidas aos bons costumes.				
Responsabilidade: capacidade de responder pelos seus atos e de cumprir com suas obrigações.				





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Comunicação: capacidade de comunicar-se de forma clara e objetiva, tanto na variedade oral quanto na variedade escrita, de modo a facilitar o atendimento a partes e advogados, bem como para garantir o bom andamento das atividades.				
Equilíbrio Emocional: estado emocional, autocontrole e prudência com que o Residente enfrenta situações pessoais ou profissionais que influenciam na execução da Residência.				

QUANTO À ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS					
	SEMPRE	NA MAIORIA DAS VEZES	ÀS VEZES	RARAMENTE	NUNCA	NÃO PODE SER OBSERVADO
Comparecimento: presença regular a Unidade Judiciária que exerce a Residência.						
Entradas/Saídas: entradas tardias ou saídas antecipadas do local de trabalho.						
Atividades Particulares: tempo despendido para a realização de atividades particulares, no horário de trabalho, ausentando-se ou não do local em que exerce as atividades da Residência.						

QUANTO AO DESEMPENHO

ASPECTOS DA AVALIAÇÃO	ESCALA DE CONCEITOS			
	ACIMA DO ESPERADO	DENTRO DO ESPERADO	ABAIXO DO ESPERADO	NÃO PODE SER OBSERVADO
Eficácia: capacidade de realizar as atividades com habilidade e em tempo satisfatório.				
Pesquisa: capacidade para realizar pesquisa, a fim de subsidiar o deslinde das ações submetidas à tutela jurisdicional.				
Redação: capacidade para redigir atos judiciais, de forma lógica, clara e gramaticalmente correta.				
Iniciativa: capacidade de procurar novas soluções e apresentar ideias ou sugestões para o aperfeiçoamento da atividade, sem prévia orientação.				
Interesse: motivação para adquirir novos conhecimentos e motivação para executar as atividades programadas, incluindo o				





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

aprendizado acerca da gestão da unidade e do andamento dos processos.				
Organização: capacidade de estruturar de forma organizada o local em que exerce as atividades da Residência, planejar e escolher os meios mais adequados para executar as tarefas.				
Qualidade: exatidão com que executa suas atividades.				

PROVA PRÁTICA

NOTA: _____

AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO

- () APROVADO
() REPROVADO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins de direito que as informações prestadas são verdadeiras e as atividades descritas forma realizadas de acordo com o Regulamento do Curso e demais regras aplicáveis.

João Pessoa, ___ de ___ de _____

Nome e assinatura do Aluno Residente

Nome e assinatura do Magistrado Preceptor



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PRECEPTOR(A)
ANEXO III (Art. 62)

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, comparecem, de um lado, o Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio da Escola Superior da Magistratura “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador _____, e o(a) Magistrado(a) _____, doravante denominado(a) Preceptor(a), para celebrarem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento da Resolução nº ____/____, com as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Constitui objetivo do presente Termo a orientação de natureza técnico-pedagógica presta pelo(a) Preceptor(a) na área jurídica aos residentes Judiciais, estando diretamente relacionada com o processo acadêmico-assistencial desenvolvido pelo Curso de Residência Judicial, em âmbito de Pós-Graduação *Lato Sensu*, promovido pela instituição de ensino superior conveniada, em convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, com interveniência da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA-PB.

Cláusula Segunda: A assistência/orientação técnico-pedagógica do(a) Preceptor(a) será prestada em ambiente forense, nomeadamente em unidades judiciárias ou Núcleo Acadêmico de Apoio Jurisdicional, sob a coordenação da ESMA-PB .

Cláusula Terceira: A atuação do(a) Preceptor(a) compreenderá as atividades previstas na Resolução nº ____/____ e Regulamento do Curso, em especial:

a) orientar e supervisionar Residentes Judiciais na área específica de atuação do Juízo ao qual esteja vinculado;

b) proporcionar aos Residentes experiências de:

I – realização de pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II – elaboração de minutas completas de despachos, decisões e sentenças;

III – análise de petições, a fim de verificar a sua regularidade processual, a documentação que a instrua e o fundamento jurídico do pedido;

IV – colaboração em audiências presididas pelo magistrado preceptor;

V – condução de audiências de conciliação definidas pelo magistrado preceptor e/ou participação em mutirão de conciliação.

c) elaborar instrumento de avaliação, quando requerido, e apresentar resultados de aferição de desempenho dos Residentes à Coordenação do Curso, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por si supervisionadas.

Cláusula Quarta: Para o bom desenvolvimento técnico-pedagógico da preceptoria, o(a) Preceptor(a) atuará no cumprimento de estratégias de ensino-aprendizagem que favoreçam o aprimoramento ético e profissional dos Residentes, de modo a colaborar com sua socialização e adaptação ao exercício da atividade judicante, definindo, ao final deste Termo de Compromisso, proposta de atenção ao aluno, com previsão de carga horária semanal reservada para sessões de orientação ou realização de atividades conjuntas.

Cláusula Quinta: Este Termo de Compromisso vigorará pelo período necessário à integralização das horas destinadas à Prática Jurisdicional Tutelada (R2) do presente Curso de Residência Judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Diretor da ESMA-PB

Magistrado Preceptor



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

PRÁTICA JURISDICCIONAL TUTELADA - TERMO DE COMPROMISSO DO RESIDENTE
ANEXO IV (Art. 71, I)

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, comparecem, de um lado, o Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio da Escola Superior da Magistratura “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador _____, e o(a) Residente:

NOME:	
NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
CÉDULA DE IDENTIDADE (RG):	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

para celebrarem entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento no Regulamento do Curso e demais normas aplicáveis, com as seguintes condições:

Cláusula Primeira: O Residente obriga-se a observar e seguir as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Curso, nos Regimentos Internos da instituição de ensino superior conveniada e da ESMA-PB, além do regime disciplinar que vincula os servidores do Poder Judiciário, especialmente aquelas que vedam atividade remunerada ou profissional incompatível com a carreira judicante.

Cláusula Segunda: Constituem direitos do Residente Judicial:

- a) remuneração mensal sob a forma de Bolsa Residência, a ser paga pelo TJPB, no valor e período estabelecidos em edital, a contar do início das atividades da Prática Jurisdiccional Tutelada;
- b) seguro contra acidentes;
- c) orientação do Preceptor nas atividades práticas da Residência;
- d) receber os certificados a que fizerem jus, nos termos do Regulamento do Curso;
- e) período de feriado forense, definido conforme calendário de funcionamento do Poder Judiciário da Paraíba.

Parágrafo único. A cobertura de seguro contra acidentes e o pagamento da bolsa de estudo mensal no valor estabelecido em edital serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, com recursos alocados em seu orçamento, provenientes da arrecadação oriunda das mensalidades pagas pelos alunos permite a concessão do benefício ora tratado;



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

Cláusula Terceira: Constituem obrigações do Residente Judicial:

- a) atuar em regime de dedicação integral nas atividades previstas no Curso de Residência Judicial, sendo vedado qualquer vínculo empregatício ou atividade profissional tidos como incompatíveis com o desenvolvimento da Residência e constantes em Termo de Compromisso a ser subscrito pelo discente;
- b) cumprir rigorosamente as normas que regem as atividades do Juízo ao qual esteja vinculado para desenvolver as atividades práticas;
- c) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
- d) realizar suas atividades sob supervisão do Preceptor ou na ausência deste, de seu substituto ou Coordenador do Curso;
- e) cumprir com empenho e interesse o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da Residência Judicial;
- f) conhecer e cumprir as normas das instituições que promovem o Curso de Residência Judicial;
- g) elaborar e encaminhar à Coordenação da Residência Judicial os relatórios referentes às atividades práticas realizadas;
- h) informar à Coordenação da Residência Judicial e a ESMA-PB, imediatamente, a sua desistência do Curso;
- i) informar à instituição de ensino superior conveniada e à ESMA-PB, quando suas atividades prática da Residência Judicial estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta: O Residente, além de observar integralmente as regras de procedimento do Tribunal de Justiça da Paraíba, utilizará os recursos e materiais tecnológicos disponibilizados pelo patrimônio público para o desenvolvimento e suas atividades, sendo responsável pelo seu uso adequado.

Cláusula Quinta: O Residente que não cumprir as obrigações e regras previstas neste Regulamento dará ensejo à rescisão do presente Termo de Compromisso, com o cancelamento da bolsa de estudos a que faz jus, inclusive pelas circunstâncias de abandono ou inassiduidade, podendo arcar com a devolução no todo ou em parte dos valores recebidos.

Cláusula Sexta: O Residente, ao firmar o presente Termo de Compromisso, declara conhecer e aceitar todos os termos definidos no Regulamento do Curso, ou seu sucedâneo, bem como nas demais regras aplicáveis ao Curso.

Cláusula Sétima: Os casos omissos serão resolvidos pela Escola Superior da Magistratura mediante seus órgãos de deliberação colegiada ou Diretoria em exercício.

João Pessoa, ___ de _____ de _____

Diretor da ESMA-PB

Residente

Coordenador do CPM

FICHA DE DADOS BANCÁRIOS DO RESIDENTE

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA Nº:



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – “Des. Almir Carneiro da Fonseca” – ESMA/PB

PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA - RELATÓRIOS DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA
ANEXO V (Art. 10, III)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE, ÁREA DE COMPETÊNCIA E MAGISTRADO PRECEPTOR				
Nome:				
Área de Competência de Atuação do Juízo Preceptor:				
Data da Supervisão:				
Magistrado Preceptor Responsável:				
2. CONDIÇÕES INFRAESTRUTURAIS DO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM DA PRÁTICA JURISDICIONAL TUTELADA (A SEREM VERIFICADAS PELO SUPERVISOR PEDAGÓGICO)				
DESCRITORES	ÓTIMO	BOM	REGULAR	INADEQUADO
Espaço Adequado (condições físicas/mobiliário e estação de trabalho)				
Ponto Lógico (disponibilidade de ponto lógico para acesso à rede interna do TJPB)				
Acesso a Recursos de Informática (habilitação nos sistemas judiciais de movimentação processual)				
Outros:				
Observações sobre adequação do espaço físico à proposta pedagógica da Prática Jurisdicional Tutelada:				
Avaliação de Reação do residente junto ao Preceptor: aplicação e análise dos resultados a serem realizadas pelo Supervisor Pedagógico e encaminhadas à Coordenação do curso para avaliação e providências, caso sejam necessárias.				

João Pessoa, ____ de _____ de _____

Supervisor Pedagógico



Rua Abelardo S. G, Barreto s/n Altiplano – João Pessoa – Paraíba –
CEP 58046-110 Telefone/Fax: (83) 3252-1104